

crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2003 e um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º do Código Penal, praticado em 2 de Novembro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 30 de Abril de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

9 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *João Simões Grilo do Amaral*. — A Escrivã de Direito, *Julieta Margarida M. Almeida*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

### Anúncio n.º 3910-SB/2007

O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do CPP, n.º 155/03.2GAPVL, pendente neste Tribunal contra o arguido Dimas Freire, filho de Zeferino Freire e de Maria Gouveia Freire, de nacionalidade brasileira, nascido em 31 de Maio de 1962, casado, com licença de condução n.º 048778722, com último, com domicílio na Av. da República, 660, 1.º direito, Amparo, 4830 Póvoa de Lanhoso, por se encontrar acusado pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 23 de Abril de 2003, condenado por sentença proferida em 28 de Abril de 2003, transitada em julgado, na pena de 90 dias de multa à taxa diária de seis euros, tendo pago parte da aludida pena de multa, 180 euros, equivalente a 30 dias de multa, por despacho proferido em 20 de Fevereiro de 2004, transitado em julgado, por falta de pagamento, foi convertido o remanescente da multa aplicada em pena de prisão subsidiária, fixada em 40 dias (90-30x2/3), foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

5 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Escrivão-Adjunto, *Armando Ramos Reis*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

### Anúncio n.º 3910-SC/2007

O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 320/02.0PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Manuel Gomes Ferreira, filho de João Maria da Silva Ferreira e de Maria de Lurdes Gomes Pinheiro Ferreira, natural da Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 1 de Fevereiro de 1971, divorciado, titular do bilhete de identidade n.º 9435047, com domicílio na Rua Elias Garcia, 76, 1.º, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática, em Março e Maio de 2002 de dois crimes de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º/1/4/b, do Código Penal, com referência ao artigo 202/b do Código Penal, dois crimes de falsificação de documento e um crime previsto e punido pelo artigo 256.º/1/a/3 do Código Penal e outro previsto e punido pelo artigo 256.º/1/a do Código Penal, foi o mesmo declarado contumaz, por despacho de 13 de Fevereiro de 2007, transitado em julgado em 6 de Março de 2007, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo

até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração de contumácia (crf. artigo 337.º, n.º 1, do Código de Processo Penal) e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, nomeadamente passaporte, bilhete de identidade, carta condução, ou outros documentos, certidões ou registos emitidos por tribunais, conservatórias dos registos civil, predial, comercial ou de automóveis, cartórios notariais, Direcção de Serviços de Identidade Criminal, Direcção-Geral de Viação, governos civis, câmaras municipais e junta de freguesia.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

### Anúncio n.º 3910-SD/2007

O Dr. José Nuno Duarte, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 71/92.ITBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido António Manuel Gomes Maeiro, filho de Joaquim Gomes Maeiro e de Ana Gomes do Manco, de nacionalidade portuguesa, nascido em 9 de Setembro de 1966, titular do bilhete de identidade n.º 9314849, com domicílio na Av. Mouzinho de Albuquerque, 97, 4490 Póvoa de Varzim, o mesmo foi declarado contumaz, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal, por despacho proferido em 6 de Fevereiro de 2007, por se encontrar condenado pela prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea a), do Código Penal, praticado em 16 de Abril de 1996. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *José Nuno Duarte*. — A Escrivã-Adjunta, *Elsa Góis*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

### Anúncio n.º 3910-SE/2007

A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1111/06.4TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido João Paulo Viana da Silva Ferreira, filho de Francisco Maria da Silva Ferreira e de Maria José Viana da Silva, natural da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 29 de Abril de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 7456766, com domicílio na Rua António Ferreira Pereira, Vila Cova, 447, 1.º direito, 0480 Vila do Conde, por despacho de 15 de Março de 2007, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por óbito do mesmo ocorrido em 8 de Fevereiro de 2005.

16 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Escrivã-Adjunta, *Manuela Carvalho*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DO REDONDO

### Anúncio n.º 3910-SF/2007

A Dr.ª Andreia Ramos Cabrita, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca do Redondo, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 336/04.IIDEVR, pendente neste Tribunal contra a arguida Guiomar Raquel Conrado Martins, filha de João Tavares Martins e de Irma Conrado Martins, natural do Brasil, de nacionalidade brasileira, nascida em 11 de Julho de 1967, solteira, titular do bilhete de identidade n.º 16194726, com domicílio no Monte do